ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.474 DE 06 DE MAIO DE 1.982

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação da utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 87.140, de 30 de abril de 1982.

D E C R E T A

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, Cr$7.768,20 (Sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, os valores serão:

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%

III - Sub-Procurador, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%

IV - Diretores de Departamento e Coordenadores 65%

V - Diretores de Divisão e Procuradores 60%

VI - Outras Categorias 55%

Parágrafo Único - Estes valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento.

- Tec. Adm. ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ -
Secretário Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -
Procurador Geral